PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 17/2021, A QUAL VERSA SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO BOLSA AUXÍLIO PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DE VALOR PERCAPTA.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal 17/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Poderão fazer parte do Programa de que trata esta Lei:

I – famílias residentes no município de Rio Bom que estejam devidamente cadastradas no Cadúnico - Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - Não serão considerados para fins de cálculos da renda per capita familiar, os rendimentos oriundos dos programas de transferência de renda.

Art. 2º. O Artigo 5º da Lei Municipal 017/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Será concedido no máximo o valor correspondente a 02 (duas) Bolsas-Auxílio para cada família, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Boim, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

Moises José de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br